

Declaração Anual do Contador

A Coordenadoria de Contabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6) é unidade integrante da Secretaria de Orçamento e Finanças.

A conformidade das demonstrações contábeis, realizada no âmbito da Coordenadoria de Contabilidade, busca a garantia da integralidade das informações registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

No âmbito deste Regional, são evidenciadas as seguintes Demonstrações Contábeis:

Balanco Patrimonial – evidencia os ativos e passivos do Tribunal.

Balanco Orçamentário – traz a informação do orçamento aprovado em confronto com sua execução, ou seja, a receita prevista versus a arrecadada e a despesa autorizada versus a executada.

Balanco Financeiro e a Demonstração dos Fluxos de Caixa – visam demonstrar o fluxo financeiro do TRT6 no período, ou seja, as entradas de recursos em confronto com as saídas.

Demonstração das Variações Patrimoniais – neste demonstrativo é apurado o resultado patrimonial do período, fruto do confronto das variações patrimoniais aumentativas (receitas) com as variações patrimoniais diminutivas (despesas).

Todas as demonstrações contábeis foram elaboradas tomando-se por referência as normas vigentes de contabilidade aplicada ao setor público: a lei 4.320/64, a lei complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP e o Manual SIAFI.

Faz-se necessário destacar a ausência de registro de avaliação e depreciação de parte dos bens móveis adquiridos antes do exercício de 2010. Questão esta que tem sido objeto de gestão da Contabilidade junto às unidades administrativas responsáveis pelas informações que servem como suporte, lastro para os devidos registros contábeis em relação aos referidos bens. Há anotação de restrição na conformidade contábil do Órgão mensalmente lançada no SIAFI.

No tocante ao registro de “obrigações trabalhistas – curto prazo” houve lançamentos contábeis de valores relevantes realizados no exercício 2022 que tiveram, com maior incidência, o registro de contrapartida na conta de “Ajustes de Exercícios Anteriores”, no grupo de Patrimônio Líquido.

Em relação aos registros contábeis dos valores apurados em decorrência da publicação da Resolução CSJT n.º 343/2022, o entendimento adotado por esta unidade de Contabilidade foi no sentido de que o dispositivo legal que indicou novo índice para atualização do passivo havia criado apenas um novo critério de atualização de valores de obrigações já existentes, assim, não teria havido a criação de uma nova obrigação no exercício 2022.

Todavia, no dia 09/03/2023, considerando, entre outros aspectos, a “divergência no reconhecimento desses valores encontrada nos tribunais”, o Núcleo de Contabilidade Gerencial da Justiça do Trabalho encaminhou mensagem SIAFI “COMUNICA” 2023/3250696 informando que o entendimento daquela unidade setorial é de que a atualização dos passivos em decorrência da disposição trazida pela Resolução CSJT n.º 343/2022, se deu com base em fato novo subsequente o que implicaria o registro na conta de VPD do exercício.

Por meio da referida mensagem, foi orientado pela unidade setorial orçamentária, financeira e contábil da Justiça do Trabalho aos tribunais que, a exemplo deste Regional, reconheceram a contrapartida desses valores na conta de Patrimônio Líquido - Ajustes de Exercícios Anteriores - evidenciem em suas Notas Explicativas o fato de que esse reconhecimento

deveria ter sido feito em contrapartida de VPD. O cumprimento de tal orientação pode ser verificado nos itens 3.3.8 e 3.3.12 do Balanço Patrimonial, bem como, no item 3.4.10 das Demonstrações das Variações Patrimoniais nas Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis deste TRT6.

Acerca de reavaliação de bens imóveis, destaque-se que houve o registro de reclassificação da conta contábil “2.3.6.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis - RIP” para a conta contábil “4.6.1.1.1.02.00 - Reavaliação de Bens Imóveis”, realizada a partir de documento lançado no SIAFI pelo Órgão Central de Contabilidade (CCONT) cuja observação destaca que a referida reclassificação ocorre “até a implantação, pela SPU em sistema específico, da rotina contábil de reserva de reavaliação, em cumprimento ao MCASP/2022 E A NBC TSP 07”.

Ainda acerca do tema, é importante observar que o MCASP 9ª edição, Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais, item 11.4.1 – Registro Contábil da Reavaliação de Ativos oriente que “se o valor contábil da classe do ativo aumentar em virtude da reavaliação, esse aumento deve ser creditado diretamente à conta de reserva de reavaliação”.

Portanto, declaro que as informações constantes das Demonstrações Contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa, regidos pela Lei nº 4.320/1964, pelas Normas Brasileiras Técnicas de Contabilidade do Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativos ao exercício de 2022, refletem, nos seus aspectos mais relevantes, a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, exceto no tocante às observações apontadas.

Recife, 31 de março de 2023.

Fredson José Neto de Amorim

Contador - CRC n.º PE-020936/O-0